

PORTARIA DE 17 DE FEVEREIRO DE 1995.

Dá nova redação a Portaria nº 040/93.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 47, do Decreto nº 16.036, de 04 nov 94, e, de conformidade com a resolução tomada pelo Alto Comando em reunião de 03 Ago. 93, e ainda,

- Considerando a necessidade de se valorizar e reconhecer o Trabalho Técnico-profissional dos soldados e cabos das diversas QBMP;
- Considerando a dedicação, o afinco e a criatividade Técnico-profissional desses militares que sacrificam as horas de folga em defesa da sociedade;
- Considerando o desdobramento de cada um no cumprimento da missão seja na atividade de se preparar intelectivamente para os concursos internos aos Cursos de Formação de Cabos e Sargentos;
- Considerando que as manifestações, essenciais do valor do Bombeiro Militar é sem dúvida o aprimoramento Técnico-profissional.

RESOLVE:

Dar nova redação a Portaria nº 040/93, a fim de corrigir distorções no seu conteúdo, que fogem ao interesse da Corporação.

Art.1º - Ficam destinadas em cada ano letivo 02 (duas) vagas no Curso de Formação de Cabos e 02 (duas) vagas no Curso de Formação de Sargentos.

Art. 2º - Estão isentos de concurso interno os militares habilitados no processo e, atendam os pré-requisitos estabelecidos e julgados em reunião do Alto Comando no mês de agosto do ano anterior para o Curso do ano posterior.

Art. 3º - O objeto deste ato administrativo são os militares do serviço ativo, atuando na Organização de Bombeiro Militar, por mais de 15 anos consecutivos em funções imprescindíveis ao funcionamento do CBMDF.

Art. 4º - Os pré-requisitos para indicação independem das QBMPs existentes.

- a) Estar no serviço ativo por mais de 15 anos, lotado em uma OBM, na data por ocasião do julgamento.
- b) Ter mais de 5 (cinco) anos na mesma graduação.
- c) Estar no comportamento BOM.
- d) Não haver sofrido e nem sofrer punição disciplinar nos últimos 06 (seis) meses que antecedem ao Curso, por, transgressão grave.
- e) Não estar Subjudece perante a Justiça Criminal Comum ou Especial nem sujeito a Conselho de Disciplina, Processo Administrativo Disciplinar ou a qualquer processo ou procedimento judicial ou administrativo.
- f) Ser indicado pelo Oficial de mais alto posto na cadeia de comando a que o militar estiver subordinado.
- g) Que os Diretores e Comandantes Operacionais procurem analisar as referidas atividades Técnico-profissionais, ouvindo sempre o Chefe imediato do militar.

Art. 5º - Os contemplados terá sua matrícula publicada no Boletim Geral pelo Diretor de Ensino e Instrução.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição ao nível e contrário desta.

Brasília-DF, 17 de fevereiro de 1995

LUIZ UBIRATAN DE OLIVEIRA - CEL QOBM/Comb.
COMANDANTE GERAL DO CBMDF